



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI nº 007/2022

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **Marcos Diego Neves Pereira**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita as Vossas Excelências que após deliberação do Soberano Plenário, envie ofício ao Senhor **Eduardo Sampaio Gomes Leite** digníssimo Prefeito Municipal;

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo Municipal encaminhe **Projeto de Lei** a esta Casa de Leis que **“dispõe sobre a alteração do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/1994, de 30 de dezembro de 1994.”**



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Nobres edis, tal indicação de Projeto de Lei “dispõe sobre a alteração do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/1994, de 30 de dezembro de 1994.”

Excelências, vamos apresentar um pequeno histórico sobre a evolução da Licença paternidade ao longo dos anos. Vejamos:

O direito dos homens à licença foi concedido em 1988, dentro do rol de deveres das empresas configurados pela legislação federal.

O documento passou a oficializar que todo trabalhador tem o direito à tirar uma licença paternidade remunerada de cinco dias corridos a partir do primeiro dia útil depois do nascimento de seu filho.

Anteriormente, um artigo na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantia a falta justificada nesse caso de apenas 01 (um) dia.

Onde o objetivo era que o pai pudesse faltar ao trabalho para fazer o registro civil do recém-nascido, bastando um dia útil para fazer isso.

Essa licença tinha uma finalidade prática, mas a Constituição Federal possibilitou que o período fosse aumentado para cinco dias visando a presença e auxílio ao longo da recuperação da mulher, principalmente em casos de cesárea.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....
 O que diz a Lei sobre Licença paternidade?

Veja o que diz o artigo 7º da Constituição Federal sobre o tema, na íntegra:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;”

Ou ainda, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) em seu artigo 10º:

Até que seja promulgada a Lei Complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição: (...)

Parágrafo 1º – Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias.

Já na CLT, no Art. 473, o colaborador teria direito a 01 dia de licença:

Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

III – por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

A medida da CLT levou em consideração apenas as questões práticas, relacionadas ao registro.

Mas não considerou as questões de estabelecimento de vínculos entre pai e filho(a). Por isso, a Constituição Federal é utilizada nesses casos.

Houve mudanças com a Reforma Trabalhista?

Desde 2017, quando iniciou a vigência da Reforma Trabalhista, houve diversas alterações na CLT, o que incluiu a Licença Paternidade.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

Uma das principais mudanças foi que a empresa foi proibida de reduzir ou suprimir o direito ao exercício da licença, mediante ao acordo coletivo ou convenção com o sindicato dos colaboradores.

Dessa forma, a empresa não pode mais reduzir ou até mesmo cancelar a licença do colaborador em que o benefício foi aplicado.

Mas, se no acordo ou convenção coletiva prever um aumento do período de licença, tal atitude é lícita e permitida, de acordo com a Reforma Trabalhista.

Programa Empresa Cidadã e a licença paternidade de 20 dias

Com o objetivo de promover uma participação maior dos pais nesse período tão importante que representa o nascimento de um filho, em 2008 foi instituído um programa do governo federal, o Empresa Cidadã.

O programa visou prorrogar por 60 dias a duração da licença maternidade e por mais **15 dias**, além dos **5 dias já estabelecidos pela CF**, a duração da licença paternidade.

Essa licença total de **20 dias**, que são 5 dias definidos pela legislação e 15 dias oferecidos pelo programa, disponibilizado apenas aos colaboradores que trabalham numa organização que já tenha adotado o Empresa Cidadã.

A solicitação da licença estendida deve ser feita no prazo de dois dias úteis após o parto, e desde que seja comprovada a participação desse trabalhador em um programa ou uma atividade de orientação sobre paternidade responsável.

Assim dispõe o art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 43 - São de iniciativa privada do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

II- servidores públicos, sem regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, e aposentadoria de servidores."



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CNPJ nº: 05.564.711/0001-02

“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

.....

Devido a este fato, ao apresentarmos a presente Indicação de Projeto de Lei estamos cumprindo a função de Assessoramento ao Poder Executivo, haja vista, que a matéria é de competência privada do Poder Executivo.

Não obstante, **encaminhamos, em anexo**, como parte integrante desta Indicação, **a minuta do Projeto de Lei** que cremos irá atender a demanda dos senhores profissionais de educação.

Por este motivo, com o devido respeito, submetemos a presente indicação de Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA,
em 29 de outubro de 2022.

Marcos Diego Neves Pereira
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA
CNPJ nº: 05.564.711/0001-02
“LEGISLANDO POR SÃO MIGUEL DO GUAMÁ”

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI nº ____/2022

De, 29 de outubro de 2022.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/1994, de 30 de dezembro de 1994.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 001/1994, de 30/12/1994, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 104. Ao servidor será concedida licença-paternidade de 20 dias, mediante a apresentação da certidão de nascimento, retroagindo esta à data do nascimento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá/PA, em 29 de outubro de 2022.

Marcos Diego Neves Pereira
Vereador